

## **PROJETO DE LEI N.º 6.556, DE 2009**

(Do Sr. Dr. Talmir)

Dispõe sobre a proibição à importação de cigarros e dá outras providências.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE AO PL-3474/2004.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a proibição à importação de cigarros e dá outras providências.

Art. 2º. Fica proibida a importação de cigarros no Brasil.

Art. 3º. A importação ilegal de cigarros sujeita o infrator às penalidades previstas no ordenamento jurídico e na regulamentação aduaneira para as demais importações de produtos proibidos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, já são por demais conhecidos os efeitos nefastos do tabagismo sobre a saúde humana. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde, o uso do tabaco é responsável, globalmente, por uma morte a cada seis segundos, e é um fator de risco para nada menos que seis das oito principais causas de morte no mundo.

Sobre o tema, é importante também observar as consequências do tabaco sobre a redução da qualidade de vida individual e coletiva, bem como seus efeitos sobre a elevação dos custos relacionados à assistência à saúde, drenando importantes divisas para o setor. Esses aspectos mostram claramente a importância do combate ao fumo, que deve adotar uma multiplicidade de abordagens distintas para a preservação da saúde pública.

Uma das abordagens que deve ser discutida refere-se à proibição da importação de cigarros no País. Por uma série de fatores, consideramos não ser viável proibir a comercialização de cigarros em todo o

território nacional, inclusive face aos prejuízos que, subitamente, poderiam ser causados às famílias cujos empregos ainda dependem da fabricação desse produto. Face à essa impossibilidade no presente, uma medida intermediária que pode e deve ser adotada é a proibição da importação do produto no Brasil.

Acreditamos que a medida não fere as regras internacionais, uma vez que busca-se, tão somente, contribuir para a proteção à saúde e à vida dos brasileiros.

Por fim, esclarecemos que essa iniciativa não deve ser interpretada de forma isolada, mas deve ser considerada como integrante de um amplo conjunto de ações que o País vem adotando na constante luta para livrar nossa população dos malefícios causados pelo cigarro. Trata-se, assim, de uma medida que, embora complementar, se mostrará, hoje e no futuro, de grande relevância para a consecução desse objetivo.

Desta forma, certos do aspecto meritório da presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2009.

Deputado DR. TALMIR

## **FIM DO DOCUMENTO**